



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDEB



CONTRATO Nº 20180272

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 189.238.362-49, residente na , e de outro lado a firma J JUNIOR DE S MATIAS COM E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.074.299/0001-94, estabelecida à AV. 14 DE JULHO, Nº 38, CASA A, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JEBSON JUNIOR DE SOUSA MATIAS, residente na , Itupiranga-PA, portador do(a) CPF 042.780.883-96, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-016 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS ÓRGÃOS COMPONENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL OU SOB RESPONSABILIDADE DESTA, A FIM DE PROVER O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR ESTES DESEMPENHADAS QUE DEPENDEM DIRETA E INDIRETAMENTE DOS MATERIAIS OBJETO DESTES PROCESSO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001540	PAPEL COM PAUTA PCT. 400 FL. - Marca.: Dokassa PAPEL ALMACO C/PAUTA-MARGEM 28X21CM ALMAÇO TRABALHO E PROVA 400 FLS FORMATO 200X275 ALTURA: 7,5 LARGURA: 20,5 COMPRIMENTO: 27,5 PESO: 2.5470 EMBALAGEM: PCT/400 REFERÊNCIA DE QUALIDADE:TILIBRA OU SEMELHANTE.	PACOTE	50,00	25,000	1.250,00
001560	CADERNO 12 MATÉRIAS - Marca.: Peper Tilibra Miolo Pautado Decorado COM Espiral Capa dura Material Escolar	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
001561	ALMOFADA PARA CARIMBO - Marca.: Asuper Radex	UNIDADE	100,00	3,850	385,00
001565	COLA BRANCA CX 12X90GR. - Marca.: Max Cola	CAIXA	30,00	12,000	360,00
001640	REGUA DE 50CM - Marca.: Waleu	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
004670	GRAMPEADOR MEDIO - Marca.: Brw GRAMPEADOR ALICATE ANATÔMICO, COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA, PARA ALFINETAR E GRAMPEAR. CAPACIDADE ATÉ 30 FOLHAS DE 75G (GRAMPO FECHADO), PARA GRAMPO 26/6.	UNIDADE	80,00	10,000	800,00
005593	CADERNO 20 MAT. 400 FLS CAPA DURA - Marca.: Maxima U niversitario	CAIXA	50,00	15,500	775,00
005614	FITA DUPLA FACE 25X30 C/ 4 - Marca.: Adelbras USOS GERAIS FIXAÇÃO DE CARPETES E TAPETES, MONTAGEM DE STANDS E CENÁRIOS, BRICOLAGEM, ARTESANATO, OBJETOS QUE NECESSITEM DE UMA FIXAÇÃO MAIS FORTE. O MATERIAL NÃO DEVE FICAR EM CONTATO DIRETO COM TEMPERATURAS ELEVADAS. COMPOSIÇÃO PAPEL CREPADO SATURADO COBERTO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA DE AMBOS OS LADOS. LINER DE PAPEL AMARELO/LARANJA (ANTIADERENTE) EM AMBOS OS LADOS.	PACOTE	60,00	29,500	1.770,00
013904	CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/50 UNIDADES AZUL - Marca.: Bic Material plástico, formato corpo cilindro, material ponta plástico com esfera de tungstênio, tipo escrita	CAIXA	150,00	28,500	4.275,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDEB



grossa, caixa c/ 50

015470	FOLHA DE ISOPOR (ALTA DENSIDADE) - Marca.: P3t5 UNIDADE	100,00	2,800	280,00
015472	comprimento 1m, largura 50cm e espessura 20mm. GRAMPEADOR DE PRESSÃO INDUSTRIAL - Marca.: Gramp-lin UNIDADE	50,00	38,500	1.925,00
015485	Para madeira. Capacidade: 106/6 e 106/8. PAPEL CARBONO, MATERIAL PELÍCULA POLIESTER. - Marca. CAIXA	5,00	16,400	82,00
015518	: Asuper Radex aplicação escrita manual. dimensões: 297X210cm. cor preta, caixa c/ 100fls. PINCEL QUADRO BRANCO/ MAGNÉTICO - Marca.: Masterprin CAIXA	100,00	24,000	2.400,00
015528	Material plástico, material ponta feltro, cores variadas, caixa c/ 12 unidades. REABASTECEADOR TINTA (COR AZUL) - Marca.: Radex CAIXA	60,00	24,500	1.470,00
015530	material tinta, capacidade 40 ml, aplicação pincel atômico, cx c/ 12. REABASTECEADOR TINTA (COR PRETA) - Marca.: Radex CAIXA	60,00	24,500	1.470,00
015531	material tinta, capacidade 40 ml, aplicação pincel atômico, cx c/ 12. REABASTECEADOR TINTA (COR VERMELHO) - Marca.: Radex CAIXA	60,00	24,500	1.470,00
015650	atômico, cx c/ 12. LIVRO ATA C/200 FLS - Marca.: Spiral UNIDADE	150,00	13,900	2.085,00
015654	PASTA AZ LOMBO LARGO (75X270X340MM CX.: C/ 20 UNID. CAIXA	50,00	115,000	5.750,00
016839	- Marca.: Frama PASTA L (220X305MM, PCT/10 UND - Marca.: Yes PACOTE	100,00	7,000	700,00
016959	PAPEL A4 (CX. C/ 10 - RESMA DE 500 FLS) - Marca.: Ch CAIXA	250,00	179,250	44.812,50
	amex PAPEL A4 OFFICE 210X297 75G MODELO: OFFICE FORMATO: A4 GRAMATURA: 75G CAIXA: 10 RESMAS RESMA: 500 FOLHAS CERTIFICAÇÃO: CERFLOR / ISO 14001 / INMETRO / PEFC COR: BRANCO TAMANHO: 210 X 297 MM			
016966	BORRACHA PONTEIRA (CX. C/ 50 UNID) - Marca.: Leo & L CAIXA	100,00	5,500	550,00
017257	ALFINETE P/ MAPA CX. C/ 100 UNID - Marca.: Brw CAIXA	50,00	2,900	145,00
017278	ESTILETE (GRANDE) - CX. C/ 12 UNID - Marca.: Alfa CAIXA	30,00	17,800	534,00
017286	corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões: 18 x 105 mm. EXTRATOR DE GRAMPO (ESPÁTULA) - CX. C/ 12 UNID - Mar CAIXA	10,00	12,000	120,00
	ca.: Wide Material: aço cromado; dimensões: 15 cm.			
017289	FITA CREPE - PCT. C/ 6 UNID - Marca.: Eurocel PACOTE	60,00	17,000	1.020,00
017301	dimensões: 25 mm x 50 m. LIVRO DE PONTO 100 FLS - PCT. C/ 5 UNID - Marca.: Ne PACOTE	100,00	69,000	6.900,00
056606	LIVRO DE REGISTRO DE PONTO USO; REGISTRAR OS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DE FUNCIONÁRIOS. QTDE. DE FOLHAS: 100 CAPA DURA: SIM DIMENSÕES: 215 mm x 315 mm BLOCO DE RECADO AUTO-DESIVOS - Marca.: Note Fix BLOCO	500,00	2,600	1.300,00
069515	TIPO DE BLOCO DE MESA C/ FOLHAS 100, FORMATO DA FOLHA 76X51MM. LÁPIS P/ ESCREVER - Marca.: Plastic Sertic CAIXA	25,00	31,000	775,00
069517	LÁPIS PRETO COM GRAFITE Nº 2, VERNIZ ATÓXICO, TAMANHO MÍNIMO 17CM, CORPO SEXTAVADO COM ENVOLTÓRIO DA GRAFITE INTEIRICO (SEM EMENDA) EM MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO, PINTADO EXTERNAMENTE EM COR ÚNICA, COM PONTA, ACONDICIONADOS EM CAIXA 144 UNIDADES. COM SELO DE QUALIDADE INMETRO OU CERTIFICAÇÃO ISO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA MERCUR OU SEMELHANTE. CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/ 50 UNID. PRETA - Marca.: CAIXA	150,00	28,500	4.275,00
069518	Material plástico, formato corpo cilindro, material ponta plástico com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, caixa c/ 50 CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/ 50 UNID. VERMELHA - Marca. CAIXA	150,00	28,500	4.275,00
069519	.: Bic Material plástico, formato corpo cilindro, material ponta plástico com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, caixa c/ 50 GRAMPEADOR DE TAPEÇARIA - Marca.: Mtx UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
			VALOR GLOBAL R\$	94.803,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

(Handwritten signatures and initials)



1. O valor deste contrato, é de R\$ 94.803,50 (noventa e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-016 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-016 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-016 PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0904.123610010.2.027 FUNDEB-Manutenção do Ensino fundamental -40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 94.803,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDEB



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-016 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDEB



que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 15 de Junho de 2018

FUNDEB
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

Jelson Junior de Sousa Matias
JUNIOR DE S MATIAS COM E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 18.074.299/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____